



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

OFÍCIO Nº 1992/2020/GBSES

Cuiabá-MT, 03 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

CLAUDIO OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

Câmara Municipal de Sorriso

Avenida Porto Alegre, 2615, Centro

SORRISO-MT/

CEP: 78890-000

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acusamos o recebimento do Ofício nº. 242/GABGOV2020, **Protocolo Casa Civil nº321923/2020** e Ofício nº566/2020-GP/SEC (**Apenso nº349822/2020**), de interesse da Câmara Municipal de Sorriso – MT, o qual solicita a retomada das consultas, demais procedimentos e cirurgias eletivas, que estão suspensas devido à pandemia da Covid-19, e também a implantação de um novo centro de fisioterapia no município de Sorriso/MT.

Em resposta, informamos que compete a Secretaria Municipal dos Municípios, junto a Secretaria Municipal de Sorriso, providenciar nova estrutura física para abrigar o Centro de Reabilitação Renascer de Sorriso.

Neste sentido, considerando a Portaria Ministerial nº3.932 de 30 de dezembro de 2019 que definiu para o exercício de 2020, estratégia de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na qual o Ministério da Saúde reservou R\$ 250 milhões destinados a Estados e Municípios, para aumentar o número de cirurgias eletivas a serem realizadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Para o Estado de Mato Grosso, o valor destinado foi de R\$ 4.150.000, 00 (quatro milhões e cento e cinquenta mil reais) ano.

Assim, os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal, são os responsáveis pela organização dos critérios que garantem o acesso do paciente aos procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme programação de utilização desses recursos, formalizada através de Resoluções pactuadas nas Comissões Intergestores Regionais/CIR e nas Comissões Intergestores Bipartite Estaduais – CIB.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Em função da pandemia do novo Coronavírus, no final de março, os hospitais brasileiros se propuseram a cancelar as cirurgias eletivas, que são intervenções programadas que não envolvem urgências. Os Cancelamentos se justificam considerando o risco de o indivíduo ser operado no período de incubação, fase “silenciosa” da Covid-19, e assim contaminar outros pacientes e os profissionais de saúde.

Dessa forma, as intervenções cirúrgicas serão restabelecidas gradativamente, e as Unidades Hospitalares deverão se organizar quanto aos protocolos de biossegurança para que a população possa voltar a ser tratada.

Isto posto, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT junto a seus pares (SMS/Cuiabá, SMS/Várzea Grande, ERSBC, COSEMSM/MT) vem dialogando sobre a retomada das consultas eletivas, elaborando planejamento conjunto tendo como prioridade primeiramente, a segurança do paciente, pois ir ao hospital para tratar algo e voltar com Covid-19 não é uma situação que queremos.

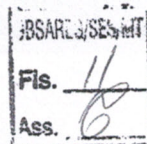
Aproveitamos para registrar que todo gestor municipal com sua equipe gestora pode sentir segurança para retomar a realização das cirurgias eletivas poderão fazê-lo. Logo, a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá já está retomando o restabelecimento dos procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o Decreto n°.8136 de 02 outubro de 2020 – Publicado no DOM – Cuiabá.

Ao ensejo, enviamos votos de elevada estima e distinta consideração.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2019 | Edição: 251-C | Seção: 1 - Extra | Página: 1
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 3.932, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Define, para o exercício de 2020, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de dar continuidade à estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos;

Considerando a oficina sobre a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), realizada em julho de 2019, com objetivo de conhecer as necessidades, fragilidades, demandas e experiências no que diz respeito ao acesso e à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos; e

Considerando a necessidade de reorganizar e ampliar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial àqueles com demanda reprimida identificada, resolve:

Art. 1º Fica definida, para o exercício de 2020, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a ser disponibilizado aos Estados e ao Distrito Federal por meio do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), conforme Anexo I.

§ 1º A alocação dos recursos aos Estados e ao Distrito Federal será proporcional à população do ano de 2019, de acordo com as estimativas para o Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 2º A alocação dos recursos para a gestão estadual e para os gestores municipais será definida por meio de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), devendo ser encaminhada ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAES/MS) em até 60 dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 3º A qualquer tempo, durante a vigência desta Portaria, a CIB poderá repactuar os limites financeiros programados para a gestão estadual e para os gestores municipais ou remanejá-los, visando ao melhor cumprimento da estratégia. Quaisquer alterações nos valores e formas inicialmente pactuadas na CIB somente passarão a vigorar após comunicação oficial ao DRAC/SAES/MS e publicação de portaria específica.

Art. 3º Para efeito da estratégia a que se refere esta Portaria, serão considerados Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, financiados por meio do FAEC, aqueles constantes do Anexo II e do Anexo III, atendendo aos seguintes critérios:

I - será considerada a quantidade de procedimentos que exceder a meta física de produção mensal, estabelecida por gestor, financiada por meio do limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), disponível no site eletrônico www.saude.gov.br/atencao-especializada-e-hospitalar, e referente à média mensal da produção aprovada no teto MAC relativa aos procedimentos constantes do Anexo II e do Anexo III no ano de 2018, em conformidade com os bancos de dados nacionais;

II - utilizar os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme a modalidade do atendimento, em caráter de atendimento 1 - Eletivo; e

III - utilizar séries numéricas específicas, conforme o instrumento de registro, da seguinte forma:

a) AIH: o quinto dígito do número de autorização dever ser preenchido com valor "5"; e

b) APAC: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

Parágrafo único. De forma excepcional, poderão ser contemplados com recursos do limite financeiro estabelecido no art. 2º as gestões estaduais e municipais que não atendam ao critério estabelecido no Inciso I, mas que tenham produção aprovada no teto MAC relativa aos procedimentos constantes do Anexo II e do Anexo III no ano de 2019, em conformidade com os bancos de dados nacionais, mediante deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), desde que haja o comprometimento da respectiva gestão com a execução dos procedimentos e após comunicação oficial da CIB ao DRAC/SAES/MS.

Art. 4º Os procedimentos cirúrgicos relacionados no Anexo II e no Anexo III desta Portaria poderão ter a crítica de idade e de permanência a menor liberada desde que esta seja autorizada pelo gestor no momento do processamento da Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

Art. 5º Deverá ser pactuada na CIB ou no Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) a programação de procedimentos cirúrgicos eletivos a serem ofertados.

Art. 6º Cabe aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal, a organização e a definição dos critérios regulatórios que garantam o acesso preferencial aos pacientes cuja solicitação já esteja inserida na regulação.

Art. 7º Em caráter excepcional e restrito à vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes do Anexo II a esta Portaria, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS.

§ 1º Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS).

§ 2º Fica excluída a complementação de valores, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS, pagos pelos gestores com recursos federais aos procedimentos referentes às cirurgias de catarata constantes do Anexo III.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal até o limite financeiro estabelecido no art. 2º após a apuração da produção mensal registrada na base de dados do SIA/SUS e do SIH/SUS.

Art. 9º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) - Plano Orçamentário 0005.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro a dezembro de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

UF	População	Valor (R\$)	
	Absoluta	Relativa	
Acre	881.935	0,42%	1.050.000,00
Alagoas	3.337.357	1,59%	3.975.000,00
Amapá	845.731	0,40%	1.000.000,00
Amazonas	4.144.597	1,97%	4.925.000,00

Bahia	14.873.064	7,08%	17.700.000,00
Ceará	9.132.078	4,35%	10.875.000,00
Distrito Federal	3.015.268	1,43%	3.575.000,00
Espírito Santo	4.018.650	1,91%	4.775.000,00
Goiás	7.018.354	3,34%	8.350.000,00
Maranhão	7.075.181	3,37%	8.425.000,00
Mato Grosso	3.484.466	1,66%	4.150.000,00
Mato Grosso do Sul	2.778.986	1,32%	3.300.000,00
Minas Gerais	21.168.791	10,07%	25.175.000,00
Pará	8.602.865	4,09%	10.225.000,00
Paraíba	4.018.127	1,91%	4.775.000,00
Paraná	11.433.957	5,44%	13.600.000,00
Pernambuco	9.557.071	4,55%	11.375.000,00
Piauí	3.273.227	1,56%	3.900.000,00
Rio de Janeiro	17.264.943	8,22%	20.550.000,00
Rio Grande do Norte	3.506.853	1,67%	4.175.000,00
Rio Grande do Sul	11.377.239	5,41%	13.525.000,00
Rondônia	1.777.225	0,85%	2.125.000,00
Roraima	605.761	0,29%	725.000,00
Santa Catarina	7.164.788	3,41%	8.525.000,00
São Paulo	45.919.049	21,85%	54.625.000,00
Sergipe	2.298.696	1,09%	2.725.000,00
Tocantins	1.572.866	0,75%	1.875.000,00
Brasil	210.147.125	100,00%	250.000.000,00

ANEXO II

Código	Procedimento
0403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO
0404010016	ADENOIDECTOMIA
0404010024	AMIGDALECTOMIA
0404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)
0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO
0404010520	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA
0405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)
0405020023	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER (por sessão)
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER
0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER
0405050321	TRABECULECTOMIA
0406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)
0406020574	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)
0407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL
0407020284	HEMORROIDECTOMIA
0407030026	COLECISTECTOMIA
0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA
0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL

0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)
0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)
0407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE
0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)
0408020300	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR
0408020326	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO
0408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA
0408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO
0408050160	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)
0408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
0408050896	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL
0408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL
0409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL
0409010219	NEFRECTOMIA TOTAL
0409010286	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM
0409010294	NEFROSTOMIA PERCUTANEA
0409010561	URETEROLITOTOMIA
0409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA
0409040240	VASECTOMIA
0409060011	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO
0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)
0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)
0409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL
0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL
0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0409060186	LAQUEADURA TUBARIA

ANEXO III

Código	Procedimento
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Decreto Nº 8136 DE 02/10/2020 - Publicado no DOM - Cuiabá em 7/10/2020

Dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (covid-19), no âmbito do Município de Cuiabá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

Considerando a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

Considerando a estabilização do número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo corona vírus (COVID-19) em todo o Estado de Mato de Grosso;

Considerando que no Município de Cuiabá, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porem gradual, de atividades em geral.

Decreta:

Art. 1º Fica determinado o restabelecimento dos agendamentos, atendimentos ambulatoriais e procedimentos médicos eletivos nas unidades de saúde do Município de Cuiabá.

Art. 2º Fica determinado ainda, o restabelecimento da climatização mecânica, nas estações de ônibus climatizadas do Município.

Art. 3º As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor da data da publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 02 de outubro de 2020.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ